



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre o procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Administrativo nº 14022.144066/2021-08, proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2022 – SRP, realizado pelo Ministério da Economia, tendo por objeto aquisição de equipamentos de construção, aquisição de 01 (uma) escavadeira para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida Ata de Registro de Preços, é motivada por um dos problemas mais graves que afetam as comunidades circunvizinhas que é a inexistência de estradas de qualidade, que permitam a acessibilidade, transporte escolar e escoamento da produção agrícola, cuja parcela extrativista é bem significativa no município. Destaca-se que a atividade de transporte é fator indutor de desenvolvimento, entretanto, no período de inverno Amazônico a trafegabilidade nessas estradas vicinais é comprometida por boa parte do ano em decorrência de erosões transversais ou rompimento de aterros e ausência de drenagens.

A aquisição por adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se pelo seguintes pontos a seguir:

1. Convênio Plataforma + Brasil nº 937431/2022, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Itaituba PA, onde o Ministério da Defesa **RECOMENDA** a Adesão a Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico 006/2022 do Ministério da Economia;

2. Vantagem comprovada através de cotação realizada no painel de preços do Ministério da Economia pelo site paineldepregos.planejamento.gov.br de escavadeira equivalente ou de especificação superior, no valor de R\$ 720.800,00, bem como, também, pesquisado tal objeto no portal de compras públicas no valor de R\$ 670.000,00; entretanto, a Ata de Registro de Preços se mostra mais vantajosa por apresentar o valor de R\$ 599.000,00.

3. Agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo mais ágil do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Secretaria Municipal de Infraestrutura tem urgência na aquisição da Escavadeira Hidráulica, já que um dos problemas mais graves que afetam as comunidade circunvizinhas é a inexistência de estradas de qualidade, que permitam a acessibilidade, transporte escolar e escoamento da produção agrícola, cuja parcela extrativista é bem significativa no município. Destaca-se que a atividade de transporte é fator indutor de desenvolvimento, entretanto, no período de inverno Amazônico a trafegabilidade nessas estradas vicinais é comprometida por boa parte do ano em decorrência de erosões transversais ou rompimento de aterros e ausência de drenagens.

Tendo em vista a urgência na aquisição do objeto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a própria recomendação do Ministério da Defesa,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



recorremos ao dispositivo previsto em lei para atender á demanda necessária, conforme o Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,

Itaituba - PA, 14 de abril de 2023.

Ronison Aguiar Holanda
Presidente da CPL
Matrícula nº 130629-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



Márcia M: dos Santos

Márcia Maria dos Santos
Membro da CPL
Matrícula nº 083187-5

Joseane Silva Souza

Joseane Silva Souza
Membro da CPL
Matrícula nº 128030-9

[Handwritten signature]